Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: gabinetefga@netfor.com.br

LEI Nº 3689, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Introduz alterações na Lei nº 3674, de 01 de julho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera redação e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3674, de 01 de julho de 2005, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Município de Formiga, incluindo a Administração Direta e Indireta, autorizado a proceder o adiantamento de vencimentos/proventos dos Agentes Públicos ativos, em até 30% (trinta por cento) dos vencimentos.*

***Parágrafo único:** O disposto no artigo 1º desta Lei não se aplica aos Agentes Públicos que percebem quaisquer benefícios do Instituto de Previdência Social do Município de Formiga – PREVIFOR."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de agosto de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
02 / 09 / 2005